

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a indenização de transporte no uso de veículo próprio em viagem a serviço da Funpresp-Jud.

A DIRETORA-PRESIDENTE da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no § 4º do art. 2º da Resolução-CD nº 11, de 14 de outubro de 2015, e a aprovação da Diretoria Executiva ocorrida na 20ª reunião ordinária, de 23 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A indenização de transporte devida aos conselheiros, colaboradores e empregados em comissão da Funpresp-Jud, no uso de veículo próprio, será paga de acordo com os critérios e formas estabelecidos nesta Instrução Normativa, observada a regulamentação de diárias e passagens promovida pela Resolução-CD nº 11, de 14 de outubro de 2015.

§ 1º Considera-se veículo próprio, para os fins desta Instrução, todo aquele que não pertença à Funpresp-Jud ou esteja a sua disposição por força de contrato de locação, cessão ou qualquer outra forma de uso regularmente permitido.

§ 2º A indenização pelo uso de veículo próprio não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia de Serviço.

§ 3º No caso de ocorrer despesas com pedágio, o interessado deverá apresentar as notas fiscais e/ou recibos dos referidos pagamentos e solicitar reembolso junto à DIRAD/COAFI.

§ 4º O custo total do deslocamento não pode ser superior ao que se teria com a utilização do transporte aéreo.

§ 5º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade dos conselheiros, colaboradores e empregados em comissão da Funpresp-Jud, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Art. 2º A indenização de transporte no uso de veículo próprio a serviço da Funpresp-Jud fica condicionada à autorização prévia do Diretor de Administração e disponibilidade orçamentária.

§ 1º A indenização por uso de veículo próprio em viagem a serviço da Funpresp-Jud será correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de

R\$ 0,64 pela distância rodoviária entre Brasília e os municípios percorridos, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso disponibilizada pelo IBGE ou ferramenta de geoprocessamento disponibilizada na internet.

§ 2º O valor padronizado de R\$ 0,64 poderá ser atualizado anualmente, ou na ocorrência de fato econômico relevante, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO
Diretora-Presidente

